



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador –
BA

croba@croba.org.br


www.croba.org.br


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA - CROBA**, Autarquia pública Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.246.655/0001-11, com endereço à Rua Basílio da Gama, n.º 03, Canela, Salvador, Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente Marcel Lautenschlager Arriaga e, de outro lado, Embattur Empresa Bahiana de Transporte e Serviços EIRELI, com sede na Rua Thomas Gonzaga, nº 121, Edif. Faro Sala 303, Pernambues – Salvador/Bahia, registrada no CNPJ/MF sob o nº 02.517.814/0001-23, doravante denominada CONTRATADA, vencedora da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, registrada sob o nº 06/2018, conforme processo **CROBA** nº 06/2018, firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, observando em especial os ditames da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de táxi convencional, sob demanda, para transporte de passageiros empregados da CONTRATANTE na cidade de Salvador e Região Metropolitana/BA, conforme o Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº06/2018, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 22/08/2018, ambos constantes do Processo CROBA nº 06/2018, que para todos os efeitos passam a integrar o presente instrumento.



1 



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador –
BA

croba@croba.org.br

www.croba.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

2.1) Cumprir todas as obrigações ajustadas no presente instrumento, bem como constantes de sua Proposta Comercial e do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2018;

2.2) Prestar atendimento no espaço de tempo de até 20 (vinte) minutos, após a solicitação da abertura da chamada feita pela CONTRATANTE;

2.3) Certificar-se, após a solicitação da abertura acima mencionada, da veracidade da chamada junto à CONTRATANTE, confirmando o nome, matrícula, lotação do servidor, ponto de origem da viagem e destino;

2.4) Responder e responsabilizar-se, única e exclusivamente, por qualquer eventual acidente e suas conseqüências, que o passageiro da CONTRATANTE venha sofrer em função dos serviços prestados;

2.5) Substituir, dentro do prazo de 20 (vinte) minutos, o veículo que apresentar avaria durante o transporte, sem interrupção dos serviços prestados e qualquer acréscimo no custo do serviço;

2.6) Encaminhar suas faturas à CONTRATANTE, mensalmente, juntamente com seus *voucher's* e/ou recibo originais e sem rasuras, até o dia 25 do mês corrente, impreterivelmente, para a efetivação do pagamento na forma prevista na cláusula quinta deste Contrato;

2.6.1) Os serviços de transporte solicitados após o fechamento das faturas entregues na data indicada no item anterior serão incluídos no pagamento do mês/ciclo seguinte;


2 



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador –
BA

croba@croba.org.br

www.croba.org.br

2.6.2) A CONTRATADA não deverá cobrar taxa de administração;

2.7) Fornecer, para o atendimento dos serviços ora contratados, veículos com ar condicionado, com no máximo 5 (cinco) anos de uso e documentação em situação regular, devendo o motorista estar obrigatoriamente uniformizado e com a sua credencial a vista, facilitando sua identificação pelo passageiro;

2.8) Utilizar, na prestação de serviços somente veículos devidamente abastecidos, com os pneus adequados, além de garantir os itens básicos de segurança e condições higiênicas para transportar os passageiros;

2.9) Acionar a “Bandeira” do taxímetro somente no ato do embarque do passageiro autorizado;



2.10) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Designar um representante para o acompanhamento da execução do presente Contrato, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

3.2 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.3 - Disponibilizar os meios materiais, que eventualmente forem necessários à execução dos serviços.


3 



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador –
BA

croba@croba.org.br

www.croba.org.br

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1) a CONTRATANTE pagará exclusivamente os valores envolvidos na corrida, não se admitindo qualquer acréscimo, seja a que título for;

4.2) Após completar a corrida, que obedecerá ao valor estabelecido no taxímetro, o passageiro deverá preencher o recibo e/ou *voucher*, em 3(três) vias sem rasuras, assinando e destacando a 3ª (terceira) via, ficando esta em seu poder para posterior comprovação.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

5.1) O valor total estimado do presente Contrato é de R\$18.500,00(dezoito mil e quinhentos reais) e será pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em parcelas mensais nos valores correspondentes à efetiva prestação dos serviços, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente à apresentação das faturas mensais entregues pela CONTRATADA na forma prevista na cláusula 2.6 deste Contrato, além da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.1.1) O pagamento será feito através de ordem bancária, mediante o crédito em conta corrente da CONTRATADA, cabendo a esta as informações exigidas no item 14.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2018, após a devida atestação do Fiscal do Contrato.

5.2) A Contratada não poderá pleitear, junto à CONTRATANTE, quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em sua proposta comercial.

5.3) A CONTRATANTE pagará exclusivamente os valores envolvidos na corrida relativa ao transporte, não se admitindo qualquer acréscimo, seja a que título for.

5.5) Será permitida a repactuação do valor contratual, observado o interregno mínimo de 12 meses, em consonância com as disposições do art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.1997;

 4 



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador –
BA

croba@croba.org.br

www.croba.org.br

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1) A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2018.

6.2) Na hipótese de descumprimento parcial ou total das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a discriminação da proposta, ou ainda, no caso de atraso na assinatura deste contrato, será aplicada multa de 0,3% ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, até que seja sanada a respectiva irregularidade, e no limite de 30(trinta) dias, tomando-se como termo inicial para a contagem do prazo a data da notificação.

6.3) Na hipótese de atraso no cumprimento das disposições ajustadas, por prazo superior a 30(trinta) dias, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de sua rescisão, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, e nos termos da legislação vigente.


5 



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador –
BA

croba@croba.org.br

www.croba.org.br

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1) O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, nos casos especificados na Lei n.º 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda à Contratada indenizar a CONTRATANTE seu efetivo prejuízo, por eventual dano a que se tenha dado causa, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer de suas Cláusulas.

8.2) Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Salvador, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

Assim ajustadas, obrigando-se por si e sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

 6 



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador –
BA

croba@croba.org.br

www.croba.org.br

Salvador, 04 de abril de 2019.

Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO 5172

.....
Presidente da **CONTRATANTE**

[Handwritten Signature]
.....
Representante legal da **CONTRATADA**

Testemunhas:

[Handwritten Signature]

Nome:
CPF: *1.109.785-00*

Nome:
CPF: